



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera a Lei Municipal nº 5.658/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo único do art.7º da lei 5.658/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município.

**Art. 2º** O Art.7º da lei 5.658/2021 passa a vigorar acrescido do §1º e §2º, com a seguinte redação:

*“§ 1º A identificação deverá ser feita a cada vão entre postes, com plaquetas de 9 cm de comprimento e 4 cm de altura, contendo o nome da empresa, tipo de serviço que destina o cabo e o CNPJ.*

*§ 2º Constatado o descumprimento, as empresas deverão promover as adequações no prazo de 7(sete) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido pra 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação, cabendo ao órgão municipal competente a fiscalização.”*

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Itaúna, 25 de outubro de 2021

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LAS)

**PUBLICAÇÃO**

NO N<sup>o</sup> 1913 DO JORNAL

*Brasil do Município*

DATA DO DE 29/10/2021

